



Contrato nº 164/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.387.883/0001-07, estabelecida na Rua Ezequiel Ferreira Barbosa, 75, Distrito Industrial I, na cidade de Palmeira das Missões, RS, aqui representada por sua representante legal **ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO**, brasileira, portadora do CPF nº 015.891.020-61, residente na cidade de Palmeira das Missões, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 86/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 30/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de equipamentos de informática e climatizador de ar para uso na Secretaria Municipal da Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO ME - 7330						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1,00	UN	CPU com Processador com no mínimo 02 núcleos físicos e 04 threads, cache de no mínimo 4MB, frequência baseada no processador de no mínimo 3,5 Ghz, soquete compatível, placa mãe soquete compatível, 06 portas USB, placa de áudio onboard, Memória RAM com no mínimo 8GB e 2666 MHZ e/ou superior, com possibilidade de expansão, HD de 01 Tb de armazenamento SATA 6.0 Gb/s, 5400 rpm e/ou superior, placa de vídeo integrada, com leitor/gravador de CD e DVD, com cabos, com sistema operacional Windows original 10 ou superior tipo Professional em português instalado e registrado na nota fiscal e serial e selo de garantia, acompanhado de disco de recuperação e drivers, sistema Microsoft Windows office (Word, Excel, PowerPoint) instalado, equipado com leitor de cartões de memória,	K-Mex 5400	2.298,00	2.298,00



			usb frontal de no mínimo 2, com garantia mínima de 12 (doze) meses, acompanhada de estabilizador compatível.			
3	1,00	UN	Climatizador de Ar de 9.000 Btus, tipo Split c/ climatização quente e frio, com controle remoto total, com filtro de ar, com selo de Eficiência da Procel classe A, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega	Brize BZC 09 QC	1.849,00	1.849,00
Total dos Produtos						4.147,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 4.147,00 (Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem ônus, sem custo de frete e/ou descarregamento e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 20 (vinte) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2174 4490.52.35.00.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados Material de T. I. C.	Sim
2090 4490.52.35.00.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados Material de T. I. C.	Sim
2090 4490.52.30.00.00.00 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de equipamentos.

5.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) anos a contar da data de entrega, ou enquanto perdurar a garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 09 de Novembro de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) _____
CPF